

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



ASSOCIAÇÃO TRANSCATARINA

ESTATUTO SOCIAL CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO TRANSCATARINA, doravante denominada AT, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, com natureza jurídica de Associação, sem finalidade lucrativa, sendo pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei e por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica e tem a sua sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Iguazu, nº 209, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau-SC, CEP 89.030-030

Parágrafo Primeiro - No intuito de cumprir suas finalidades a AT poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas, quando for o caso, pelo regimento interno, bem como pelas legislações vigentes.

Parágrafo Segundo – A Associação Transcatarina poderá adquirir a marca “Transcatarina” da empresa SC Racing Ltda., mediante contrato que assegure à cedente o recebimento dos valores acordados e a preservação do legado institucional construído ao longo de 17 (dezessete) anos de atuação, incluindo cláusulas de transferência de know-how e apoio técnico nos primeiros anos de gestão da AT;

Parágrafo Terceiro - A Associação Transcatarina viabilizará a obtenção de recursos necessários à aquisição da marca “Transcatarina”, por meio da emissão e alienação de Títulos Associativos, contribuições de associados, cotas de patrocínio, doações, comercialização de produtos com a marca e quaisquer outros meios lícitos, os quais serão aplicados exclusivamente para este fim e para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Associação.

Art. 2º - A AT, com o intuito de atender a sua finalidade estatutária, visando a promoção de atividades de relevância pública e social, poderá atuar conforme as finalidades a seguir descritas:

- I. Desenvolver o desporto e o paradesporto;
- II. Incentivar o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento da modalidade de automobilismo na categoria Off-Road 4x4;
- III. Fortalecer a prática do esporte Off-Road 4x4;
- IV. Criar programa de formação de atletas;
- V. Coordenar atividades de qualificação, capacitação e treinamento na categoria Off Road 4X4 e outras modalidades do automobilismo;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- VI. Participar e organizar passeios e competições no Brasil e no exterior, respeitadas as normas estabelecidas pelos organismos públicos e privados responsáveis;
- VII. Colaborar, juntamente com os associados, sempre que possível, com órgãos do poder público e instituições privadas de ajuda humanitária em questões relacionadas com a prática do Off-Road 4x4;
- VIII. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para o automobilismo, especialmente na categoria Off Road 4x4;
- IX. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação em todas as áreas de interesse da AT;
- X. Realizar atividades esportivas educacionais vinculadas a modalidade do Off Road 4x4 e demais categorias do automobilismo;
- XI. Participar de campeonatos organizados por federações e ou confederações nacionais e internacionais;
- XII. Oferecer à população promoção da saúde e bem-estar na prática esportiva;
- XIII. Promover no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- XIV. Promover excursões e intercâmbio dos associados para o fim de aprimoramento e desenvolvimento do esportista da categoria Off Road 4x4;
- XV. Defender os interesses da categoria e buscar recursos para o desenvolvimento do grupo de associados, atendendo às disposições estatutárias.
- XVI. Participar de competições das diversas modalidades esportivas organizadas também por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
- XVII. Filial-se a Federações e ou Confederações de automobilismo;
- XVIII. Promover atletas de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AT;
- XIX. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional e não profissional;
- XX. Constituir e coordenar escola de formação de atletas;
- XXI. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
- XXII. Estabelecer convênios, termos de parceria, acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração e contratos diversos com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de esporte, educação, meio ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e a implantação de tecnologias, métodos e processos;
- XXIII. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XXIV. Elaborar, executar e ou supervisionar projetos e programas com base na renúncia fiscal nos segmentos culturais e esportivos;
- XXV. Elaborar e executar projetos nas áreas de interesse da AT que visem o desenvolvimento social e econômico, proporcionando melhoria na qualidade de vida de todos os beneficiados;
- XXVI. Promoção de seminários, exposições, feiras e eventos;
- XXVII. Promoção da cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXVIII. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- XXIX. Desenvolver ações para a conservação da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XXX. Promoção da assistência social;
- XXXI. Prestar serviços, comercializar produtos de fabricação própria, realizar bazares, feiras, exposições e demais ações relacionadas com a sua atividade fim para, exclusivamente, fortalecer a sua manutenção e sustentabilidade, podendo contratar e ou realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as legislações vigentes;
- XXXII. Promover o voluntariado;

Art. 3º - No desempenho de suas atividades a AT, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a AT não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Art. 5º - A AT não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 6º - Para a admissão de associados, poderão ser aceitos e inscritas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que demonstrem interesse em cooperar com a AT e que serão admitidos, a juízo da Diretoria, da forma prevista neste Estatuto Social e também, quando for o caso, no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - As propostas de admissão de associados serão encaminhadas à Diretoria, que verificará se o candidato está enquadrado nas disposições do presente Estatuto Social e posteriormente aprovará ou não a respectiva proposta de admissão.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Parágrafo segundo - As propostas de admissão de associados menores de idade, deverão estar acompanhadas de declaração favorável pelo responsável legal.

Art. 7º - A demissão do quadro social se dará, quando o associado assim julgar conveniente ou necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS

Art. 8º - Os associados da AT classificam-se nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Os que fundaram a AT, assinando a respectiva Ata de Constituição e que também contribuem financeiramente;
- II. **Contribuintes:** São todos os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que concorrem para a AT com uma contribuição periódica em dinheiro;
- III. **Beneméritos:** Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a AT;

Parágrafo Primeiro – Não há limite para o número de associados contribuintes e beneméritos que compõem o quadro social.

Parágrafo Segundo - Os associados Fundadores e Contribuintes terão direito a voto e a serem votados, bem como poderão pagar taxas e demais desembolsos financeiros, no intuito de tornar autossustentável a AT.

Parágrafo Terceiro - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, bem como não pagarão as taxas e contribuições.

SEÇÃO III DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS ESPECIAIS

Art. 9º – A AT poderá emitir até 200 (duzentos) Títulos Associativos Especiais, divididos entre as seguintes modalidades:

- I. Radical;
- II. Adventure; e
- III. Expedição.

Art. 10 - Cada Título Associativo Especial terá seu valor inicial estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com opção de pagamento à vista ou em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, conforme a faixa numérica do associado e a respectiva modalidade, na forma progressiva indicada na tabela a seguir:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Modalidade Radical 01 (30 títulos)	
Associados nº 001 a 015:	15 x R\$ 1.000,00
Associados nº 016 a 023:	15 x R\$ 1.100,00
Associados nº 024 a 027:	15 x R\$ 1.200,00
Associados nº 028 a 029:	15 x R\$ 1.300,00
Associado nº 030:	15 x R\$ 1.400,00
Modalidade Radical 02 (30 títulos)	
Associados nº 031 a 045:	15 x R\$ 1.000,00
Associados nº 046 a 053:	15 x R\$ 1.100,00
Associados nº 054 a 057:	15 x R\$ 1.200,00
Associados nº 058 a 059:	15 x R\$ 1.300,00
Associado nº 060:	15 x R\$ 1.400,00
Modalidade Radical 03 (30 títulos)	
Associados nº 061 a 075:	15 x R\$ 1.000,00
Associados nº 076 a 083:	15 x R\$ 1.100,00
Associados nº 084 a 087:	15 x R\$ 1.200,00
Associados nº 088 a 089:	15 x R\$ 1.300,00
Associado nº 090:	15 x R\$ 1.400,00
Modalidade Adventure 01 (30 títulos)	
Associados nº 091 a 105:	15 x R\$ 1.000,00
Associados nº 106 a 113:	15 x R\$ 1.100,00
Associados nº 114 a 117:	15 x R\$ 1.200,00
Associados nº 118 a 119:	15 x R\$ 1.300,00
Associado nº 120:	15 x R\$ 1.400,00
Modalidade Adventure 02 (30 títulos)	
Associados nº 121 a 135:	15 x R\$ 1.000,00
Associados nº 136 a 143:	15 x R\$ 1.100,00
Associados nº 144 a 147:	15 x R\$ 1.200,00
Associados nº 148 a 149:	15 x R\$ 1.300,00
Associado nº 150:	15 x R\$ 1.400,00
Modalidade Adventure 03 (30 títulos)	
Associados nº 151 a 165:	15 x R\$ 1.000,00
Associados nº 166 a 173:	15 x R\$ 1.100,00
Associados nº 174 a 177:	15 x R\$ 1.200,00
Associados nº 178 a 179:	15 x R\$ 1.300,00
Associado nº 180:	15 x R\$ 1.400,00
Modalidade Expedição (20 títulos)	
Associados nº 181 a 190:	12 x R\$ 833,33
Associados nº 191 a 193:	12 x R\$ 890,00
Associados nº 194 a 196:	12 x R\$ 950,00
Associados nº 197 a 199:	12 x R\$ 1.050,00
Associado nº 200:	12 x R\$ 1.200,00

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Parágrafo primeiro – Os valores fixados neste parágrafo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice oficial que o substitua, conforme a legislação vigente.

Parágrafo segundo – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da emissão dos primeiros Títulos Associativos Especiais, os valores poderão ser majorados por deliberação da Diretoria Executiva, com ciência da Assembleia Geral, a fim de assegurar a sustentabilidade financeira da Associação e a valorização da marca “Transcatarina”.

Parágrafo terceiro – Os valores arrecadados com a venda dos Títulos Associativos Especiais serão integralmente repassados à SC Racing Ltda., a título de amortização do preço ajustado no contrato de cessão da marca “Transcatarina”, conforme previsto em instrumento contratual específico celebrado entre as partes.

Parágrafo quarto – Os adquirentes dos Títulos Associativos Especiais integrarão a categoria de associados **Contribuintes**, com todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto. Os recursos arrecadados com a emissão dos referidos títulos serão destinados exclusivamente à aquisição da marca e ao cumprimento das obrigações assumidas com a SC Racing Ltda.

Parágrafo quinto – A emissão, controle, adesão, inadimplemento e demais disposições relativas aos Títulos Associativos Especiais serão disciplinadas em regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto – Os Títulos Associativos Especiais não conferem aos adquirentes qualquer direito patrimonial sobre a Associação, tampouco participação societária ou expectativa de restituição dos valores investidos, tratando-se de contribuição voltada exclusivamente aos objetivos institucionais da AT.

Art. 11 – As contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva e, quando necessário, aprovadas em Assembleia Geral, podendo compreender mensalidades, taxas de participação em eventos, contribuições específicas e outras formas de apoio financeiro à AT.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais;
- II. Divulgar as atividades da AT;
- III. Apresentar sugestões cabíveis para o bom funcionamento da AT;
- IV. Discutir e votar os assuntos apresentados na Assembleia Geral;
- V. Convocar a Assembleia Geral, em pedido que contar com, no mínimo, um quinto (1/5) de associados em dia com suas obrigações sociais;
- VI. Votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme disposições estatutárias;
- VII. Ter acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que poderão ser expostas em sítio eletrônico da AT;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- VIII. Ter a liberdade de vender o seu título pelo valor que considerar adequado, e neste caso, terá que informar o nome do comprador por escrito e aguardar a aprovação dos associados quanto a participação desta pessoa no evento e/ou associação.
- IX. Usufruir dos serviços inerentes ao objetivo social da AT, colocados à disposição dos associados;

Parágrafo Único – Os funcionários da AT não poderão votar e serem votados.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Prestar serviços voluntários quando possível;
- II. Desempenhar a função pela qual tenha tomado posse na AT;
- III. Aceitar e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, em conjunto com demais atos previstos no Estatuto, Regimento Interno da AT (quando for o caso), código de ética esportiva e regulamentos de competições;
- IV. Manter e zelar pela boa e fiel conservação dos espaços, bens e materiais da AT, mantendo-os sempre em condições de pleno emprego quando sob sua guarda, responsabilizando-se por eventuais danos causados ou extravios;
- V. Manter o comportamento ético compatível com os princípios da AT, cultivando e promovendo a amizade e o bom relacionamento entre os associados;
- VI. Informar à Diretoria, situações em que houver necessidade da intervenção da mesma para o bom andamento da gestão da AT;
- VII. Comparecer às Assembleias;
- VIII. Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma que venham a ser fixadas pela Diretoria;
- IX. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a secretaria da AT;
- X. Não abandonar, sem motivo plenamente justificado, as atividades e competições promovidas pela AT, ou entidades parceiras das quais estejam participando, seja como atleta ou membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- XI. Não efetuar a transferência da condição de associado à outra pessoa.

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da AT.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art. 14 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 1 (um) dia a 1 (um) ano;
- III. Indenização;
- IV. Exclusão.

Art. 15 – Advertência será aplicada às faltas julgadas como de menor gravidade, bem como aos casos de comportamento inconveniente ou ato de desrespeito aos conselheiros, diretoria e conselho fiscal da AT, bem como ao descumprimento do artigo 11 deste Estatuto Social.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Art. 16 – A suspensão dos direitos será aplicada aos associados em caso de reincidência em advertência, ou então agressão a diretoria, demais associados ou empregados da AT, tendo como período mínimo 1 (um) dia e duração máxima de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - A suspensão priva o associado de participar de qualquer atividade pelo prazo fixado na decisão.

Art. 17 - A indenização constitui-se em reparação pecuniária imposta as pessoas físicas ou jurídicas após análise da diretoria, que causem prejuízo de ordem patrimonial ou financeira a AT de maneira deliberada ou por desleixo no uso dos bens da entidade.

Parágrafo Único - O não pagamento da indenização prevista no caput deste artigo implicará na suspensão enquanto não liquidada a obrigação.

Art. 18 - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social e/ou demais normas previstas, quando for o caso, no regimento interno da AT;
- II. Difamação da AT, ou de seus associados;
- III. Práticas de atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Associado que der ou promover qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos em qualquer competição promovida pela AT com a intenção de prejudicar terceiros;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta inadequada, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Dano causado ao patrimônio moral ou material da AT e o não ressarcimento no prazo fixado pela diretoria;
- VIII. Suspenso pelo menos 02 (duas) vezes anteriormente.

Art. 19 - O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 20 - Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 21 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 22 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado, o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A administração da AT é realizada e fiscalizada pelos seguintes poderes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AT, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes a sua gestão administrativa, financeira e operacional, além de eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Art. 26 - Compete também à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que observadas às normas contidas neste Estatuto e quando for o caso, nos regimentos aprovados;
- IV. Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da AT;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VII. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VIII. Referendar a indicação de associado afetivo escolhido para completar mandato de conselheiro;
- IX. Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da AT, cuja decisão não esteja incluída na atribuição específica de outro órgão da administração;
- X. Aprovar o regimento interno, quando for o caso.

Art. 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Presidente da Diretoria;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



IV. Por requerimento dos associados, contendo no mínimo um quinto (1/5) de assinaturas dos associados.

Parágrafo único – Os associados, quando utilizarem a prerrogativa do Inciso IV do artigo 25, deverão também ser os responsáveis legais no encaminhamento dos documentos necessários para registros ao cartório.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AT, será realizada por meio da divulgação de Edital na sua sede e ou divulgada por cartas circulares, portal (site) de internet da AT ou e-mails (correspondência eletrônica), e ainda deverão ser publicados em jornais impressos ou eletrônicos de circulação na localidade para todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo expressamente determinar-se a ordem do dia.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será publicada em jornais impressos ou eletrônicos de circulação na localidade, para todos os associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, além das demais formas, quando for o caso, citadas no caput desse artigo de convocação.

Art. 29 - As Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Parágrafo Único – No edital de convocação deverá constar que a Assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso.

Art. 30 - A Assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de Associados concomitantemente no mesmo ato.

Art. 31 - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando-se os casos de reforma deste Estatuto Social e Destituição dos administradores da AT, cujo quórum será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 32 - Todos os atos da Assembleia Geral deverão ser anotados em atas deliberativas, devendo as mesmas serem arquivadas pelo diretor administrativo da AT.

Art. 33 - O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação a AT, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral ou Extraordinária”;
- II. Local, dia e hora da reunião;
- III. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela convocação, ou dos responsáveis.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 34 - A AT será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Esportivo

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição ao dirigente máximo.

Parágrafo Segundo – Fica obrigatória a participação de, ao menos, um atleta no colegiado de Direção da AT.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a AT, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento, nos limites deste Estatuto Social;
- II. Obter recursos para a manutenção da AT;
- III. Organizar promoções;
- IV. Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela AT;
- V. Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela AT junto a outras empresas privadas e também sobre a contratação de funcionários/estagiários;
- VI. Procurar viabilizar o cadastro de novos associados;
- VII. Nomear e regulamentar as atividades de comissões;
- VIII. Discutir os programas, os planos de trabalho e os orçamentos anuais;
- IX. Deliberar sobre normas, regimentos, códigos de ética e regulamentos complementares a este estatuto;
- X. Criar e organizar Departamentos ou setores específicos, com duração permanente ou temporária, para o melhor funcionamento dos serviços a serem executados;
- XI. Elaborar e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno, quando for o caso;
- XII. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XIII. Elaborar o plano de constituição das comissões encarregadas da execução dos fins sociais;
- XIV. Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvida pela AT;
- XV. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- XVI. Contratar e demitir funcionários;
- XVII. Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os componentes da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto nos casos de dolo, má fé, omissão, uso indevido do patrimônio social e descumprimento do presente Estatuto Social, desde que devidamente comprovados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Art. 36 - A Diretoria poderá reunir-se a cada trimestre, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta do Presidente ou, no mínimo de três dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de três dias, ou em prazo menor para assuntos em caráter de urgência.

Art. 37 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 38 - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias para os cargos – Presidente ou Vice-presidente ou Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou se vagar o cargo por qualquer outro motivo de modo permanente, o associado substituto indicado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, deverá assumir em caráter definitivo, até o término do mandato vigente.

Art. 39 - Se, concomitantemente, ficarem vagos por qualquer motivo todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará, em até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, devendo nesse período nomear entre os conselheiros o Presidente interino da AT.

Parágrafo Primeiro – Caso o dirigente ou conselheiro deseje apresentar sua renúncia, o pedido deverá ser realizado por escrito, devendo ser protocolado na secretaria e ou endereçado para algum componente da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da AT, os quais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverão indicar um associado para ocupar o cargo em vacância.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer componente da Diretoria Executiva ou ainda, em último caso, os associados poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Inciso IV do Art. 25, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) associados, que administrará a AT e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, quando for o caso;
- II. Representar a AT, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em qualquer ato que se fizer necessário;
- III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV. Autorizar as despesas gerais da AT;
- V. Assinar documentos que resulte responsabilidade pecuniária;
- VI. Supervisionar e zelar pelo patrimônio da AT;
- VII. Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- VIII. Controlar e supervisionar em conjunto com o Diretor Administrativo o recebimento de doações, subvenções, convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AT;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- IX. Nomear as chefias e demais componentes dos Departamentos, caso sejam criados;
- X. Convocar reunião da Diretoria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e ou Administrativo, quando este o substituir, os documentos que importem na movimentação financeira da AT.
- XII. Outras atividades inerentes ao cargo que estejam de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da AT, no exercício de suas funções, poderá outorgar procuração a terceiros, conferindo-lhes amplos poderes para representá-lo em atos administrativos, judiciais e extrajudiciais, conforme necessário para a consecução dos objetivos da associação, atendendo às disposições estatutárias, sendo que a procuração deverá ser formalizada por escrito, especificando os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá exceder o mandato do Presidente outorgante, além da necessidade da outorga de procuração ser comunicada ao Conselho Fiscal, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre os atos praticados pelo respectivo procurador em nome da associação.

Parágrafo Segundo - O Presidente poderá revogar a procuração a qualquer momento, mediante comunicação escrita ao procurador e ao Conselho Fiscal.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Representar a AT em eventos sociais junto à comunidade;
- III. Cadastrar, fiscalizar e manter atualizado a relação patrimonial da AT;
- IV. Zelar pela manutenção e uso dos equipamentos esportivos e espaços usados pela entidade;
- V. Exercer outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 42 - Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da AT e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral e ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria, além de:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria ou designar outra pessoa em caso de impedimento;
- II. Substituir o Vice-Presidente ou o Presidente nos seus impedimentos;
- III. Representar o Presidente quando necessário e devidamente autorizado;
- IV. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
- V. Assinar, quando for o caso, as correspondências com o Presidente;
- VI. Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;
- VII. Organizar, desenvolver e despachar matérias informativas;
- VIII. Comunicar os associados das Assembleias Gerais;
- IX. Responsabilizar-se pela publicação sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral;
- X. Assinar, solidariamente com o Presidente, expedientes encaminhados ao Conselho Fiscal;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe sejam atribuídas Diretoria e ou pela Assembleia Geral;
- XII. Zelar pela perfeita ordem dos arquivos de correspondência e documentos em geral;
- XIII. Conservar em boa ordem os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas receitas bem como a realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XIV. Divulgar pelos meios disponíveis, quando for o caso, todas as notícias inerentes as atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
- XV. Coordenar o gerenciamento de marketing e o relacionamento institucional com outros entes públicos e privados;
- XVI. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
- XVII. Coordenar a Comissão Eleitoral;
- XVIII. Outras atividades inerentes ao cargo que estejam de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 43 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Apresentar à Diretoria, quando for o caso, mensalmente, os resultados da movimentação financeira da AT;
- II. Supervisionar o recebimento e o depósito em instituições financeiras os recursos arrecadados;
- III. Controlar as destinações das receitas e controlar as despesas, conforme determinação e planejamento orçamentário anual;
- IV. Supervisionar os serviços contábeis e encaminhar os documentos relativos à movimentação financeira para os devidos registros legais;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente, quando for o caso, os documentos que importem na movimentação financeira da AT;
- VI. Organizar relatórios das atividades econômicas realizadas;
- VII. Supervisionar as contribuições dos associados e doações em espécie;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;
- IX. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis da AT;
- X. Outras atividades inerentes ao cargo que estejam de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 44 - Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Elaborar o planejamento anual de atividades e competições da modalidade, incluindo calendário, metas e orçamento.
- II. Definir e coordenar a participação da equipe em campeonatos, provas e eventos oficiais e não oficiais.
- III. Elaborar regulamentos internos para treinos, competições e uso de equipamentos
- IV. Coordenar a organização de provas de automobilismo, etapas locais, regionais ou nacionais, observando as normas da CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo) e federações estaduais.
- V. Gerenciar logística de eventos (inscrições, briefing, cronograma, transporte de veículos e equipamentos).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- VI. Assegurar a infraestrutura necessária: pista, boxes, sinalização, cronometração e segurança de pista.
- VII. Representar a associação junto à CBA, federações e ligas de automobilismo.
- VIII. Garantir que a associação e seus pilotos estejam regularmente filiados e licenciados.
- IX. Cumprir e fiscalizar o cumprimento de regulamentos técnicos e desportivos.
- X. Supervisionar pilotos, mecânicos, engenheiros e equipe de apoio.
- XI. Definir critérios técnicos para seleção e inscrição de pilotos.
- XII. Promover treinamentos, clínicas e cursos para pilotos e equipe técnica.
- XIII. Supervisionar manutenção, preparação e inspeção de veículos e equipamentos.
- XIV. Gerenciar o orçamento destinado às atividades esportivas.
- XV. Aprovar despesas com inscrições, deslocamento, manutenção e compra de equipamentos.
- XVI. Prestar contas à Diretoria Executiva sobre os gastos e receitas relacionadas à área esportiva.
- XVII. Acompanhar tendências e avanços tecnológicos no automobilismo (telemetria, aerodinâmica, combustíveis, segurança).
- XVIII. Implementar projetos para formação de novos pilotos e incentivo ao automobilismo de base
- XIX. Outras atividades inerentes ao cargo que estejam de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 45 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar/substituir outro dirigente e ou conselheiro fiscal eleito, por um associado quando houver a vacância permanente do cargo, conforme disposições estatutárias.

Art. 46 - Os Diretores responderão pelos prejuízos que vierem a ocasionar a AT na prática de seus atos, desde que tenham violado as normas estabelecidas neste Estatuto Social ou nas legislações vigentes.

Art. 47 - Os Diretores estatutários desempenharão suas funções e atribuições podendo, se for o caso, serem remunerados observando-se a legislação vigente no que diz respeito aos direitos, obrigações e limites financeiros.

Parágrafo primeiro – A remuneração aos dirigentes estatutários deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, obedecidas as seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal;
- III. O valor das remunerações de que trata o caput desse artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Parágrafo segundo – Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas pelos dirigentes, conselheiros e Associados, quando a serviço da AT ou em sua representação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) componentes titulares eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Será escolhido um Presidente e um Secretário, dentre os Conselheiros Fiscais eleitos, com rotatividade anual.

Parágrafo Segundo – Somente podem ser eleitos para Conselho Fiscal, os associados regulares.

Art. 49 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre a prestação de contas do Exercício Social, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões para melhorar as atividades relacionadas com a movimentação financeira da AT;
- III. Examinar os demonstrativos contábeis a qualquer tempo, cabendo à Diretoria fornecer qualquer informação ou dado solicitado;
- IV. Apresentar, quando solicitado, o parecer à Assembleia Geral a respeito da situação econômico-financeira;
- V. Auxiliar à Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira;
- VI. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- VII. Aprovar, vetar, contestar ou impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, os demonstrativos contábeis ou relatórios financeiros, quando for o caso;
- VIII. Solicitar a qualquer momento informações sobre as movimentações financeiras mensais da entidade.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que possível, uma vez por semestre para a análise dos relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e ou outros documentos pertinentes relacionados ao período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 52 - Os componentes do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Parágrafo Único – É garantido a participação de atletas da modalidade na composição do Conselho.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Art. 53 - O procedimento de preenchimento de vagas por impedimentos temporários e ou permanentes dos componentes do Conselho Fiscal será realizado pela Diretoria, convocando associado para atuar de forma temporária ou efetiva até o término do mandato vigente.

Art. 54 - Para bem cumprir as suas responsabilidades previstas neste Estatuto o Conselheiro Fiscal terá acesso aos documentos e demais registros contábeis e financeiros, por meio impresso ou digital.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições ocorrerão a cada período de 2 (dois) anos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - Poderão votar e ser votados os Associados das categorias Fundadores e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 57 - No caso de assembleia de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando existir mais de uma chapa concorrente, o voto será obrigatoriamente secreto.

Art. 58 - Quando a assembleia for de eleição, será nomeada pela mesma assembleia uma comissão eleitoral, integrada no mínimo por três associados.

- I. A comissão eleitoral determinará o procedimento de votação, com aprovação da assembleia;
- II. Será dado prazo a comissão eleitoral, suficiente para elaboração do processo de votação, durante o qual, a assembleia será interrompida.

Art. 59 - Nas assembleias gerais, os associados que ocupam os cargos de diretoria ou conselho fiscal, não terão voto qualitativo, tendo seu voto o mesmo peso e importância dos demais associados não dirigentes ou conselheiros fiscais.

Art. 60 - A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e Horário da apuração.

Art. 61 - Os candidatos deverão encaminhar as informações sobre suas chapas para a secretaria da AT, em até 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembleia.

- I. As chapas deverão conter os nomes de todos os associados concorrentes por cargo;
- II. O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, desde que possua um ano de registro como associado;
- III. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento do registro;
- IV. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa será de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da homologação do registro;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- V. O número de cada chapa será definido com a comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- VI. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Quando somente uma chapa se apresentar à eleição, poderá a assembleia decidir pela votação por aclamação. Sendo nesse caso, dispensada a nomeação da Comissão Eleitoral e os demais procedimentos eleitorais previstos neste Estatuto Social.

Art. 62 - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art. 63 - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente com mandato vigente da AT.

Art. 64 - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros Fiscais da AT o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recursos oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Art. 65 - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da AT uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Art. 66 – Os associados não poderão se fazer representar por procuração para votar.

Art. 67 - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de circulação, impresso e ou eletrônico, e acesso pela comunidade, por três vezes.

Art. 68 - A AT providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude.

Art. 69 – A Diretoria indicará associado em qualquer período para o preenchimento de cargos vagos pelos dirigentes por motivos relacionados com exclusão, afastamento, licenças ou outros previstos neste Estatuto Social.

Art. 70 - A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

Parágrafo Único – Em caso de empate a decisão favorecerá o candidato que tenha matrícula mais antiga no quadro de associados e, ainda assim por qualquer motivo não houver o desempate, caberá à Presidência da Assembleia o voto de qualidade para a definição da chapa vencedora.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Art. 71 - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos.

Art. 72 – Os eleitos serão empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 73 - Estarão impedidos de assumir qualquer cargo ou função na AT, aqueles:

- I. Condenados pela justiça de forma definitiva;
- II. Reprovados ou inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Reprovados ou inadimplentes com a prestação de contas da AT;
- IV. Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- V. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da AT ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI. Os associados com menos de 1 (um) ano de filiação.

Parágrafo Único – A ocorrência de qualquer das situações previstas nesse artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 74 - O Patrimônio da AT é constituído pelos bens móveis e imóveis já adquiridos ou que vier a adquirir, advindos de doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 75 - Os bens imóveis da AT não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral, conforme disposições estatutárias, e conforme legislações vigentes.

Art. 76 - As receitas da AT são provenientes de:

- I. Rendas de bens, serviços e comercializações de bazares, feiras, exposições e produtos de fabricação própria;
- II. Dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da União, do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas;
- III. Doações e/ou contribuições voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV. Das mensalidades e ou contribuições de associados;
- V. Convênios e contratos;
- VI. Elaboração de Programas e projetos;
- VII. Campanhas e promoções;
- VIII. Eventos esportivos, culturais e sociais promovidos;
- IX. Prestação de serviços;
- X. Recursos de incentivos fiscais;
- XI. Subvenções públicas e privadas;
- XII. Fundos Patrimoniais;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



- XIII. Chamamentos Públicos;
- XIV. Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- XV. Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. Poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais;
- XVII. Outras fontes compatíveis com as finalidades estatutárias.

Art. 77 – As receitas serão aplicadas integralmente nos pagamentos das despesas inerentes ao cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias da **AT**.

Art. 78 - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens da **AT** deve ser autorizada somente pela Assembleia Geral, específica para esse fim.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 79 - O exercício social da **AT** terá duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e com término no dia trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 80 - A Contabilidade e a prestação de contas da **AT**, observarão:

- I. Os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso;
- IV. A prestação de contas, conforme determina o parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal, aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados;
- V. As receitas e despesas devem apresentar o registro em gratuidade de forma segredada em consonância com as normas contábeis.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 81 – A Dissolução da **AT** poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, a presença de, no mínimo, um terço dos associados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



Art. 82 - A AT também poderá ser dissolvida por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 83 - Em caso de dissolução, competirá à Diretoria estabelecer o processo de liquidação e nomear, se necessário, um liquidante, o qual atuará durante o período de liquidação, observando as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

Art. 84 - Caso a AT obtenha a certificação federal como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na hipótese de sua dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a destinação do eventual patrimônio líquido remanescente, que deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública, conforme a legislação vigente.

Art. 85 - Caso a AT venha a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, seu patrimônio líquido, em caso de dissolução, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Art. 86 - Na hipótese de perda da qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de vigência dessa qualificação, será obrigatoriamente transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO

Art. 87 - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros fiscais poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto Social, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Parágrafo Único - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária.

Art. 88 - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Art. 89 - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Art. 90 - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Vice-presidente, conforme disposição estatutária.

Art. 91 - Não havendo concordância por parte do Vice-presidente em assumir o cargo em vacância, deverá assumir outro diretor, caso exista cargo preenchido ou deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária convocada por um diretor ou um conselheiro fiscal ou, na ausência desses, por 1/5 dos associados, um novo representante legal da AT, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto Social.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 277,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,78



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme disposições estatutárias (art 23 "II" §único).

Art. 93 - A AT poderá criar o órgão de OUIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 94 - A AT poderá ter um Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, onde disciplinará o funcionamento administrativo e operacional, não previstos neste Estatuto Social.

Art. 95 - A AT atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 96 - A AT atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à regulação das atividades de tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709/2018.

Art. 97 - A AT observará sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, principalmente:

- I. O respeito à privacidade;
- II. A autodeterminação informativa;
- III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 98 - Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.

Art. 99 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 100 - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, após o trâmite legal para registro ao cartório.

Blumenau, Estado de Santa Catarina, 30 de julho de 2025.

GIOVANI EUGENIO
BALESTRO:01196703
051

Protocolo nº 16647, FOLHA 303 de 09/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16647 em 09/09/2025 deste Blumenau - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por JOSIANE MONTIBELLER DALFOVO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 277,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277,78

Giovani Balestro
Presidente

FABIO Assinado de forma digital por
PEREIRA:64118894904 FABIO PEREIRA:64118894904
Dados: 2025.08.20 15:15:46 -03'00'

Fabio Pereira
Diretor Administrativo

GABRIELA FIORAVANTI LEANDRO Assinado de forma digital por GABRIELA FIORAVANTI LEANDRO
Dados: 2025.08.27 16:47:26 -03'00'

Gabriela Fioravanti Leandro
OAB/PR – 41.888



Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC - SEDE
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 017125 Data: 09/09/2025 Qualidade: Integral
Registro: 016647 Data: 09/09/2025 Livro: A-145 Folha: 303

Apresentante: GIOVANI EUGENIO BALESTRO

Emolumentos: Registro: R\$ 156,15, E.R.J.: R\$ 60,65, ISS: R\$ 4,26, Cópias: R\$ 40,21

Arquivamento: R\$ 28,26 - Total: R\$ 277,78 - Recibo nº: 752339

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HPA9/707-4ZZ2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou-fé, Blumenau - 09 de setembro de 2025

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

